

TERMO DE COMPROMISSO

Escola Canadense de Ponta Grossa Ltda, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 36.986.394/0001-46, representado pelo Sr. Tiago Alves Zandonadi, portador do RG nº 1.766.053-ES e CPF nº 089.984.487-18, de acordo com o processo **1681495/2020** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Técnico Conclusivo, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado na Rua Balduino Taques, nº 555, com Matrícula nº 22.161 e 33.787 (1º SRI) e Inscrição Imobiliária nº 08.6.44.04.0278.0001 e 08.6.44.04.0249.001.

EMPREENDIMENTO:

Escola Canadense de Ponta Grossa - Maple Bear é uma escola de ensino infantil bilíngue e metodologia canadense.

A Maple Bear prepara alunos para um mundo em que a imaginação, o raciocínio crítico, o multiculturalismo e a capacidade de integrar pessoas e disciplinas serão, cada vez mais, determinantes.

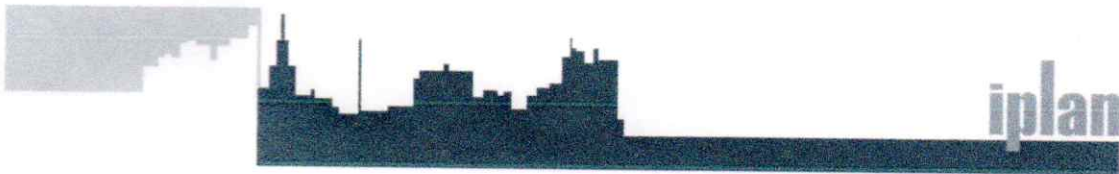
O programa de educação infantil da Maple Bear oferece imersão total na língua inglesa, prioriza a alfabetização em português e ainda incentiva o aluno a compartilhar informações, comparar ideias, interpretar linguagens, desenvolver o pensamento crítico e investigar o sistema alfabético de escrita.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA
GROSSA

(42) 3220-1222

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000



OBRAS E SERVIÇOS:

1. A emissão do Alvará de Construção ficará condicionada à:
 - 1.1. Apresentação do Termo de Compromisso;
2. Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar a lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.
3. A manutenção do Alvará de Construção ficará condicionada a:
 - 3.1 Execução de toda a operação e manobra de máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;
 - 3.2 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
 - 3.3 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos.
 - 3.4 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia;
 - 3.5 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;
 - 3.6 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;
 - 3.7 Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:
 - Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.
4. Não teve condicionamento a emissão do Habite-se.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

(42) 3220-1222

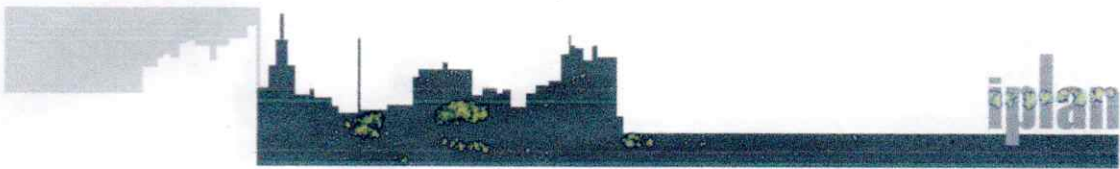
Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000

5. Deve-se ainda observar os seguintes Decretos Municipais:
 - 5.1. Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional da água pluvial;
 - 5.2. Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil.

6. Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa:
 - 6.1. As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
 - 6.2. As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

7. Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança:
 - 7.1. As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.



8. Da responsabilidade social:

8.1. As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este termo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e outras legislações em vigor.

A partir deste termo, o empreendedor deve providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso, em modelo a ser disponibilizado pelo Iplan, contendo todas as medidas supracitadas.

Atenciosamente,

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2020.



TIAGO ALVES ZANDONADI
Escola Canadense de Ponta Grossa Ltda



Ciro Macedo Ribas Junior
Diretor Executivo
IPLAN

Testemunhas:

Nome: *Silvana Costa Pereira Zandonadi*
CPF: *104 044 617-51*

Nome: *Daniel Marques Tonachi R*
CPF: *119 215 919-51*

Ass: *Zandonadi*

Ass: *Daniel Marques Tonachi R*

1º Tabelionato de Notas - Titular: Aramis de Melo Sá Júnior
Rua XV de Novembro, 277 - Ponta Grossa - Paraná - Fone: (42) 3224-2089 - e-mail: tabnotaspgaramis-secretaria@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** face a impossibilidade do(a) signatário(a) em comparecer no Tabelionato, a(s) firma(s) de [0236473] - **TIAGO ALVES ZANDONADI**.

Do que dou fé. Ponta Grossa, 02 de Dezembro de 2020.
Em testemunho _____ da verdade

HELLADIO VIDAL CORREIA NETO - ESCRIVENTE
SELO: 0189794ADAA0000000338020N
Valide em "http://funarnet.com.br"

